SENTENÇA

Processo n°: **0015759-82.2005.8.26.0566**

Classe – Assunto: Mandado de Segurança - Atos Administrativos

Requerente: Audrei Sampaio Postigo

Requerido: Senhora Dirigente Reg de Ensino da Diretoria de Ensino de S Carlos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

A concordância com o valor depositado faz presumir ter sido satisfeita a execução.

Assim, diante da manifestação de fls. 154, e nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, JULGO EXTINTA este Mandado de Segurança (fase executória) impetrado por Audrei Sampaio Postigo em face da Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de São Carlos.

Defiro o levantamento, em favor da impetrante, do valor depositado às fls. 151. Expeça o respectivo mandado.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 19 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA